

PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 4.731, DE 2023, E Nº 1.431, DE 2024

Dispõe sobre a isenção de IPI para móveis e eletrodomésticos da linha branca destinados aos residentes em áreas atingidas por desastres naturais ou eventos climáticos extremos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei isenta do Imposto Sobre Produto Industrializados – IPI móveis e eletrodomésticos da linha branca destinados aos residentes em áreas atingidas por desastres naturais ou eventos climáticos extremos.

Parágrafo Único. As áreas atingidas são aquelas mencionadas em decretos de emergência ou calamidade pública emitida ou declarada pelo Poder Público local reconhecidas pelo Poder Executivo Federal.

Art. 2º Os móveis e os eletrodomésticos referidos no art. 1.º que serão objeto da isenção de IPI são os seguintes:

I - fogões de cozinha;

II – refrigeradores;

III - máquinas de lavar roupa;

IV – tanquinhos;

V – cadeiras e sofás;

VI – mesas e armários.



* C D 2 4 6 7 0 6 3 5 7 6 0 0 *

§ 1.º A isenção aplica-se aos móveis e eletrodomésticos fabricados em território nacional, para as pessoas físicas residentes nos Municípios com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecida pelo Poder Executivo federal até a data de publicação desta lei.

§ 2.º A isenção de que trata este artigo será estendida aos Microempreendedores Individuais atingidos e com domicílio fiscal em Municípios com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecida pelo Poder Público local.

Art. 3º Para obter a concessão do benefício a pessoa física deverá comprovar que residia na localidade atingida e que sua residência foi diretamente atingida.

Parágrafo único. A isenção de que trata esta Lei somente poderá ser utilizada uma única vez por um membro de cada uma das famílias atingidas, para cada um dos produtos descritos no art. 2.º, nos termos disciplinados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, salvo se houver novo desastre na mesma localidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2024.

Deputado LUCAS REDECKER
Relator

2024-7363



* C D 2 4 6 7 0 6 3 5 7 6 0 0 *